

LEI Nº 804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 482

Altera a Lei nº 794, de 22 de novembro de 1995 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 794, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar garantias no montante de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) (principal), acrescidos dos respectivos encargos financeiros (acessórios), necessários às operações de crédito relativos ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para Desenvolvimento dos cerrados, PRODECER III - PILOTO, a ser implantado no Município de Pedro Afonso, neste Estado".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado